



Termo de Dispensa de Licitação nº 058/2024

Despacho

O Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, artigo 75 II. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de orientador social, por um período de 08 meses, com carga horária de 20 horas semanais.

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado emergencialmente pela **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, deste Município de Vila Maria, bem como com base nas cotações de preços realizadas entre empresas do ramo com interesse em contratar.

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise de orçamentos obtidos em empresas do ramo com interesse em venda, constatando que o valor está abaixo da cotação obtida no SIPANI, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada pelos itens foi das empresas:

SAMIR CASAGRANDE

CNPJ 14.135.042/0001-44

R\$ 2.475,00 MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 19.800,00

5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação do serviço em questão** da empresa acima referida.

PUBLIQUE-SE SÚMULA DESTE DESPACHO.

Vila Maria/RS, 21 de maio de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENSÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação dos serviços. Em suma, visto a pesquisa de preço em três empresa do ramo, bem como, vendo a necessidade da secretaria, justifica-se a não publicação.

Vila Maria/RS, 21 de maio de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal